

SAÚDE FUNCIONAL E PROMOÇÃO DA SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA: DESAFIOS PARA A FORMAÇÃO EM FISIOTERAPIA E EDUCAÇÃO FÍSICA

Luiza Dutra Garcia¹; Mateus dos Santos Brito²; Samuel Estevam Vidal³

✉ 1 luiza.garcia@a.ucb.br; 2 mateus.brito@fiocruz.br; 3 samuel.vidal@p.ucb.br

INTRODUÇÃO

Em 1990 cria-se a Lei Orgânica da Saúde, lei n. 8080/90, também conhecida como "Lei do SUS", através dos anos o Sistema Único de Saúde (SUS) foi sendo moldado conforme as necessidades da população, tendo como norteador o art. 196 da constituição. A principal característica do SUS é a descentralização, fazendo com que a sua abrangência chegue nas cinco regiões do país, para que isso aconteça, o Ministério da Saúde (MS) criou em 2008 o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) posteriormente reorganizado pelas equipes multiprofissionais eMulti, conforme a Portaria GM/MS nº 635/2023. É no NASF que o Profissional de Educação Física (PEF) e o Fisioterapeuta estão inseridos no contexto da saúde pública, entretanto, ambas as profissões possuem limitações tangíveis em suas inserções devido à formação biomédica e, muitas vezes, à ausência de uma formação que contemple a complexidade da Saúde Pública na esfera da Atenção Primária (AP).

OBJETIVOS

Analisar e debater as possibilidades de práticas profissionais dos PEF e Fisioterapeutas no NASF/emulti, a partir da análise das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) de ambos os cursos de graduação.

MÉTODOS

Trata-se de um estudo qualitativo, de caráter exploratório e descritivo, realizado por meio de análise documental das DCNs dos cursos de Educação Física e Fisioterapia, com base em análise de conteúdo, visando identificar possibilidades de atuação desses profissionais na AP. Foram analisados os últimos pareceres do Ministério da Educação (MEC) para as DCNs de Educação Física, parecer n.589/2018, e de Fisioterapia, Resolução CNE/CES nº 4, de 19 de fevereiro de 2002, comparando-os com a portaria n.154/2008 que instituiu o NASF no SUS. A Portaria n.154/2008 determina que a criação do NASF amplia a abrangência das ações da atenção básica, esta mesma portaria define que o NASF deve ser composto por no mínimo cinco profissionais de ensino superior, entre eles o PEF e o fisioterapeuta. Também foram analisadas a lei 14.231/2021, que dispõe da obrigatoriedade do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional na Estratégia Saúde da Família (ESF), por sua vez, a Educação Física teve a portaria GM/MS nº 1.105, de 15 de maio de 2022, que dispõe da implantação de atividade física na Atenção Primária em Saúde, por meio de contratação de PEF. A mudança do NASF para eMulti também não resultou em mudanças na atuação destes profissionais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A DCN de Educação Física passou por atualização em 2018, na qual os artigos 20 e 21 dispõem sobre especificidades da atuação do PEF na Atenção Básica. Em contrapartida, a DCN de Fisioterapia, datada de 2002, não apresenta especificidades voltadas à formação profissional para atuação na AP. A Resolução CNS nº 559, de setembro de 2017, apresenta propostas para atualização das DCNs de Fisioterapia, entretanto, ainda não houve atualização oficial da resolução atualmente em vigor. Essas lacunas legislativas e formativas podem gerar diversas dificuldades enfrentadas pelos profissionais após a graduação, como a dificuldade de inserção no sistema de saúde com funções específicas e alinhadas às demandas da AP. Nesse sentido, muitos profissionais acabam adquirindo tais conhecimentos apenas em cursos de especialização, embora os Conselhos Federais de ambas as profissões não reconheçam a Atenção Básica como área de especialidade, o que diverge da proposta de formação humanista, crítica, reflexiva e generalista prevista para os profissionais da saúde.

CONCLUSÃO

Com base na análise documental, concluiu-se que há necessidade de um diálogo mais horizontalizado entre o MEC e o MS, para que as formações atendam às necessidades do SUS e sejam capazes de formar profissionais capacitados para atuar na AP. Ressalta-se, ainda, a necessidade de análises mais aprofundadas desses documentos, a fim de subsidiar mudanças concretas na formação e atuação profissional.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Parecer CNE/CES nº 584, de 3 de outubro de 2018. Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Educação Física. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/normas-classificadas-por-assunto/diretrizes-curriculares-cursos-de-graduacao/pces584_18.pdf. Acesso em: 30 abr. 2026.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 4, de 19 de fevereiro de 2002. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Fisioterapia. Brasília, DF: MEC, 2002.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 154, de 24 de janeiro de 2008. Cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2008. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt0154_24_01_2008.html. Acesso em: 30 abr. 2026.

